



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
PROCESSO INTERNO Nº 3977/2018

I - REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa RMV Eventos e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº17.306.017/0001-74, ao Edital do Pregão Presencial nº068/2018.

O Edital do Pregão Presencial nº068/2018 tem como objeto: "Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual locação de mesas e cadeiras de plástico, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme constante neste Edital e seus Anexos."

II – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante pede a modificação do Edital, especificamente com relação à unidade escolhida para o objeto, passando de "serviço" para "locação"; e com relação às quantidades, passando de "1" para a quantidade requerida no Anexo I, que no caso das cadeiras serão "5.000"; sem, portanto, apresentar razões fundamentadas para a realização do pleito.

É o relatório, no necessário.

III – DA ADMISSIBILIDADE

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente prevê:

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos recursais por parte da Impugnante, verifica-se que há tempestividade, visto que a Impugnante apresentou sua petição dentro do prazo legal, ou seja, em 03 de janeiro de 2019, e a data prevista para abertura da Licitação é 21 de janeiro de 2019, ficando comprovada sua **TEMPESTIVIDADE**.

No entanto, restou prejudicada a **LEGITIMIDADE**, uma vez que não houve a apresentação dos documentos de comprovação, tal como o ato constitutivo da sociedade empresária e a cópia dos documentos do representante legal, ficando esta Municipalidade impossibilitada de verificar a legitimidade da petição.

Ocorre que, este Órgão entende que a petição impetrada se trata mais de falha na leitura do Edital do que da apresentação de uma irregularidade. E, como é de interesse e dever da Administração Pública trazer à luz quaisquer tipos de dúvidas



em relação às regras editalícias, visando garantir a eficiência e lisura do processo, este Órgão resolve **ADMITIR** a presente petição para esclarecer a dúvida suscitada pela impugnante.

Pois bem, analisados os pressupostos recursais, adentre-se no mérito.

IV – DO MÉRITO

O Edital do Pregão Presencial nº068/2018 trouxe como objeto:

“Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual locação de mesas e cadeiras de plástico, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme constante neste Edital e seus Anexos.” (Destacamos)

As especificações do referido objeto são detalhadamente descritas pelo Anexo I, senão vejamos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

Item	Descrição	UN.	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM MEDIDAS: 50 X 42 X 89 CM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA) ALTURA DO ASSENTO: 45 CM SUPORTA O PESO DE: 120KG COR - BRANCO NEVE	SV	1	R\$6.250,00	R\$6.250,00
002	LOCAÇÃO POLTRONA DE PLÁSTICO COR: BRANCA DIMENSOES - 53 X 50 X 72 CM (C X L X H) PESO: 2,10 KG CARGA MÁXIMA SUPOSTADA: ATÉ 182 KG POLTRONA DE PLÁSTICO COM BRAÇO MONOBLOCO EM POLIPROPILENO VIRGEM	SV	1	R\$8.750,00	R\$8.750,00
003	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO QUADRADA - MESA 70 X 70 X 72 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). COR: BRANCA FABRICADA EM POLIPROPILENO VIRGEM EMPILHÁVEL LAVÁVEL ANTI-UV	SV	1	R\$5.625,00	R\$5.625,00

Para prestação dos serviços de locação a empresa vencedora deverá disponibilizar o quantitativo de 5.000 (cinco mil) cadeiras, 5.000 (cinco mil) poltronas e 2.500 (duas mil e quinhentas) mesas, conforme demanda e necessidade da Prefeitura.

1- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.

2- LOCAIS DE ENTREGA: A serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a demanda do calendário de eventos do município de Sabará, centro e regionais.

Discorda, a impugnante, da forma como foi disposto o detalhamento do objeto no Anexo I e pede que o Edital seja modificado para fazer constar o seguinte:

SS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Diante do exposto pedimos a modificação do referido edital.

Onde lia-se:

Unidade	Quant.
SV	01

Lê-se

Unidade	Quant.
locação	5.000

Cpf: 03166700650

[17.306.017/0001-74]

RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Av. Israel Pinheiro 11-2015 - SL3
B. Brasília Cep. 32.450-840
Sabarado-MG

Em um primeiro momento, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preços é utilizado quando se torna inviável a previsão correta do quantitativo que será demandado durante o período desejado. Trata-se de um sistema que gera uma expectativa de contrato, e não a obrigatoriedade desse, podendo os serviços ou aquisições registradas ocorrerem ou não ao longo do período. Neste sistema são registrados os preços do objeto, considerando um quantitativo máximo a ser pleiteado durante o período estipulado.

No sistema informatizado de gestão integrada da Prefeitura são cadastrados, previamente, os itens de todos os bens, serviços, materiais de consumo e materiais permanentes que os órgãos pretendem adquirir ao longo do exercício, com suas respectivas unidades de medidas. No nosso sistema, a unidade de medida cadastrada para os itens em questão é a unidade "serviço". Para esta Municipalidade, **serviço** é gênero do qual **locação** é espécie. Ou seja, **locação** é uma espécie de **serviço**.

Quando se trata de **serviço**, é praxe administrativa desta Municipalidade licitar o serviço pelo valor global a ser utilizado em 12 (doze) meses. Para isso, deve-se quantificar unitariamente o item, ou seja, considerar 01 (um) serviço no quantitativo. Isso facilita na elaboração das Autorizações de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento derivadas da ARP (Ata de Registro de Preços). Os **serviços** em questão foram cadastrados no sistema informatizado da Prefeitura como **locação** de cadeiras, **locação** de poltronas e **locação** de mesas. Trata-se de uma questão procedimental e de gerenciamento.

No caso em tela, os preços dos serviços descritos nos itens 1, 2 e 3 serão registrados em uma ata para serem executados ao longo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato com o fornecedor. Para os serviços descritos nos itens 1, 2 e 3, a quantidade máxima que poderá ser solicitada nesse período é de, respectivamente, 5.000 (cinco mil) cadeiras, 5.000 (cinco mil) poltronas e 2.500 (dois



mil e quinhentos) mesas. Ou seja, 01 (um) serviço de locação de 5.000 (cinco mil) cadeiras está estimado, de acordo com o edital, no valor de R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). O que equivale a locação de 01 (uma) cadeira pelo valor de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por dia de utilização (diária). Em outras palavras, no momento da definição do objeto, o serviço é precificado através da multiplicação da quantidade de "mesas, cadeiras e poltronas" pelo valor unitário de cada um dos itens, que por sua vez será o resultado da divisão do valor obtido neste certame pelo quantitativo expresso abaixo da tabela de "Especificações Técnicas e Condições Comerciais" contida no Anexo I deste edital.

Na presente petição, a impugnante solicita a alteração da unidade de medida e quantitativos dos itens do objeto aqui analisados para fazer constar o valor unitário de locação de cada cadeira, poltrona e mesa, sem apresentar qualquer razão para que essa mudança seja realizada. E, ainda, verifica-se após a análise do tema, que tal pedido corresponde exatamente o que está indicado no Edital, porém escrito conforme parâmetros administrativos pré-determinados pela Municipalidade, tornando, portanto, o pedido da impugnante incabível.

V – CONCLUSÃO

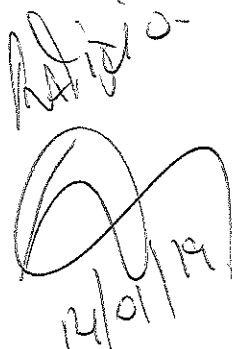
Pelo que foi exposto nesta análise, percebe-se que a impugnante não compreendeu o Anexo I do Edital, fazendo uma leitura equivocada do mesmo. Também, verifica-se que a petição careceu de razões fundamentadas para pleitear a modificação solicitada, motivo pelo qual a impugnação deve ser indeferida.

Sendo assim, posiciona-se por **ADMITIR** a petição interposta, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, garantindo, portanto, a manutenção das regras editalícias aqui analisadas.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 11 de janeiro de 2019.


Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Pregoeira Municipal
Portaria Municipal nº 079/2018


12/01/19